

RESOLUÇÃO Nº 24/10

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DO COMDICA PARA O BIÊNIO 2010/2012

O COLEGIADO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, na pessoa de sua Presidente, no uso de suas prerrogativas legais,

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 88 da Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 8228 de 29 de Dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a Resolução nº 105/2005 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

CONSIDERANDO o término do mandato dos atuais Conselheiros representantes das entidades da sociedade civil organizada no dia 15 de março de 2010;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 14/2010 do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fortaleza - COMDICA;

CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado em reunião ordinária realizada em 19 de janeiro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a dinâmica e o funcionamento do processo de escolha dos representantes das entidades da sociedade civil organizada do COMDICA para o biênio 2010/2012, o qual será regido pelas normas constantes nesta Resolução.

Art. 2º - Os trabalhos no local de votação, previamente determinado pela Resolução n.º 14/2010, desenvolver-se-ão das 08h00min às 14h00min, sem interrupções, de forma a obedecer ao seguinte cronograma de atividades:

I – 08h00min: início do credenciamento dos delegados. Os delegados deverão apresentar um documento oficial de identidade com foto, válido em todo território nacional, que comprove sua identificação.

II – 10h30min: encerramento do credenciamento e abertura da Assembléia de Eleição com apresentação das entidades candidatas, que farão o uso da palavra por até 05 (cinco) minutos obedecendo a ordem de inscrição para fala, sendo vedada a concessão de apartes e prolongamentos;

III – 11h00min: início do processo de votação para as entidades devidamente credenciadas;

IV – 13h00min: encerramento da votação e da apuração.

§ 1º. Encerrada a apresentação das entidades candidatas antes do horário previsto no inciso III, iniciar-se-á, imediatamente, a votação.

§ 2º. Findo o processo de votação em horário anterior ao fixado no inciso IV, nada impede que, estando presentes todos os componentes da mesa, a apuração se inicie imediatamente.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral, devidamente indicada através da Resolução de n.º 14/2010, responsabilizar-se-á por todo o processo de organização, votação e apuração dos votos, tendo dentre outras incumbências as seguintes:

I - confecção das cédulas eleitorais, as quais deverão ser assinadas pelos seus membros, contendo um número único de ordem, os nomes das entidades aptas a serem votadas e o espaço para votar;

II - guarda da relação dos delegados – titulares e suplentes – e suas respectivas entidades, os quais deverão ter sido devidamente credenciados, e um mapa de apuração de votos.

Art. 4º - A mesa de votação e apuração de votos, formada para auxiliar o trabalho da Comissão Eleitoral, indicada pela Comissão Eleitoral, será formada pelos seguintes técnicos do COMDICA:

PRESIDENTE	Franciane Ferreira de Araújo	Secretária Executiva
1º SECRETÁRIO	Odaíse Maria Saldanha Holanda	Assistente Social
2º SECRETÁRIO	Osmar Rodrigues Chaves de Castro	Assessor Jurídico

Art. 5º - Antes do início da votação, o lacre da urna destinada à coleta de votos será retirado na presença das entidades que participarão do processo.

Art. 6º - Só poderão permanecer no local de votação os membros da Comissão Eleitoral, os membros da mesa de votação e apuração, o corpo técnico do COMDICA e os delegados votantes; estes últimos, um por vez.

Art. 7º - O delegado, para fazer uso da palavra e votar, deverá estar devidamente credenciado.

Parágrafo único - O delegado suplente só poderá exercer seus direitos de voz e voto mediante a comprovação por escrito da impossibilidade de comparecimento do representante titular da respectiva entidade, apresentada durante o prazo de credenciamento previsto nos incisos I e II do art. 2º deste Regimento.

Art. 8º - Cada delegado somente poderá escolher pelo voto direto e secreto 01 (uma) entidade constante na cédula de votação.

Art. 9º - Serão considerados nulos os votos que:

I – contenham indicação de mais de 01 (uma) entidade;

II – contenham anotações diversas ou rasuras;

III – contenham identificações de qualquer natureza;

IV – não contenham as assinaturas de todos integrantes da Comissão Eleitoral.

Art. 10 - No horário estabelecido no inciso IV do art. 2º, ou caso ocorra a hipótese prevista no § 2º do mesmo dispositivo, será iniciada a contagem dos votos na presença dos delegados, de forma aberta, transparente, coordenada pela mesa de votação e apuração dos votos.

Parágrafo único - Antes do início da contagem dos votos, o representante do Ministério Público acompanhará de perto a apuração.

Art. 11 - Serão eleitas as 11 (onze) entidades com o maior número de votos, sendo as demais participantes que obtiverem pelo menos 01 (um) voto consideradas suplentes, em ordem decrescente de votos, no total de 5(cinco).



Art. 12 - Não sendo possível o apontamento das 11 (onze) entidades mais votadas em virtude de empate, realizar-se-ão tantas eleições quantas forem necessárias, imediatamente uma após a outra, entre as entidades que estiverem empatadas, nos mesmos moldes do primeiro turno de votação.

Parágrafo único - Para tanto, serão confeccionadas novas cédulas que deverão apresentar as mesmas especificações constantes do disposto no inciso I do art. 3º, a saber: assinatura dos membros da Comissão Eleitoral, número único de inscrição, nomes das entidades participantes de cada pleito de desempate e espaço para votar.

Art. 13 - Dentre as suplentes, havendo empate, abrir-se-á um novo processo eleitoral, aplicando-se o disposto no art. 12, *caput* e parágrafo único.

Art. 14 - Após o encerramento da contagem de votos, não persistindo mais empates, será divulgado o resultado do processo de escolha e fixado em local aberto e de fácil visibilidade.

Art. 15 - A mesa de votação e apuração, após o encerramento dos trabalhos, fará uma ata relatando todo o processo, com os nomes das entidades eleitas e suplentes, a quantidade de votos que cada uma recebeu em cada pleito havido, caso tenha participado de mais de um turno de votação.

Art. 16 - Os casos omissos deste Regimento serão decididos pela Comissão Eleitoral responsável pelo processo de escolha dos representantes das entidades da sociedade civil organizada, dependendo a validade do ato da ulterior apreciação do Colegiado.

Art. 17 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA – FORTALEZA, em 09 de fevereiro de 2010.

**Elúcia Fontenele Soares
PRESIDENTE**